

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO N.	004396/22		
RECLAMANTES:	Condominio Martin Quintanilha II	CPF/CNPJ:	37261641000100
ENDEREÇO:	Rua 02, Lt 01/07, Condomínio Martin Quintanilha, Parque Ateneu, Goiânia-GO		
REPRESENTANTE:	Dr. Leonardo Delmondes Avelino OAB-GO 18848		
RECLAMADOS:	Alziléia da Paz Cardoso Alves Vera Maria Gomes Barros	CPF/CNPJ:	33516081368 00407868119
ENDEREÇO:	Rua 02, Qd. 02, Lote 1-7, apto. 04, bloco 1-B, Parque Atheneu, Cond. Martim Quintanilha - Goiânia-GO		
NATUREZA:	Ação de Cobrança de Taxas Condominiais		
VALOR DA CAUSA:	R\$61.808,70 (sessenta e um mil oitocentos e oito reais e setenta centavos)		

O(A) Árbitro(a) da 2ª CCA-GO, em exercício, Dr. Israel Barreto Rocha, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica intimados(a) os(a) Reclamados(a): **Alziléia da Paz Cardoso Alves e Vera Maria Gomes Barros**, da publicação do inteiro teor do dispositivo final da **Sentença Arbitral**, nos seguintes termos: “**Frente o exposto, e a vista de tudo mais que dos autos constam, com fulcro no art. 27 da Lei 9.307/96 e demais dispositivos legais citados, Julgo, procedentes os pedidos do Condomínio Martin Quintanilha II, ora reclamante, condeno as reclamadas Alzileia da Paz Cardoso Alves e Vera Maria Gomes Barros no cumprimento das seguintes determinações e reposições de verbas: 1. Ao pagamento dentro de 30 dias da publicação da presente sentença em secretaria da 2ª CCA ao reclamante, de todos os debitos decorrentes de taxas condominiais ordinárias e extraordinárias vencidas, constantes na planilha apresentada em 15.05.2025, corrigidas pelo índice no INPC, acrescidas de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, no montante de R\$77.600,80 (setenta e sete mil seiscentos reais e oitenta centavos) levantadas até 15.05.2025. 2 . Ao oressarcimento dentro de 30 dias da publicação da presente sentença, diretamente ao reclamante, de custas processuais, no valor de R\$3.496,55 (tres mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e honorários arbitrais de R\$1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais) no importe total de R\$4.672,55 (quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); 3. Ao pagamento dentro de 30 dias da publicação da presente sentença, diretamente a advogada da reclamante os honorários advocatícios de 20% sobre o item “1” retro na importância de R\$15.520,16 (quinze mil quinhentos e vinte reais e dezesseis centavos). Não adimplindo em tempo hábil os valores acima serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC e incidirão juros moratórios de 1% ao mês sobre todos os itens supra, até o efetivo pagamento. Estes valores retro referem-se até ao levantamento de 15.05.2025, mais aqueles que se vencerem até a data do definitivo pagamento das obrigações, em condonância com a inteligência do art. 323 do CPC. O que se aplica ao caso. Obedecendo-se o disposto no art. 42 da alteração da convenção do condomínio em apreço. As determinações ficam definitivamente arbitradas, produzindo esta sentença título executivo judicial na foram do art. 515, VII do CPC. Determino a secretaria da 2ª CCA-GO que dê cumprimento as disposições do art. 29 da Lei 9.307/96, para caso assim**

entendam, pleitearem o contido no art. 30 da mesma lei. INTIMEM-SE. Dá-se por publicada, internamente em Secretaria da 2ª CCA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025, em Goiânia – GO.”

**Giovana Ferro Moraes
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO**